



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA**

RESOLUÇÃO INTERNA Nº 006/HST, de 27 de outubro de 2009.

**Aprova Normas que Regulamentam
as Atividades de Estágio Não-
Obrigatório do Departamento de
História¹**

O Professor Dr. Marcos Fábio Freire Montysuma, Chefe do Departamento de História, e o Professor Dr. Valmir Francisco Muraro, Coordenador do Curso de História, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que foi deliberado em reunião do Departamento de História,

RESOLVEM:

APROVAR as normas internas que regulamentam as atividades de Estágio Não-Obrigatório do Departamento de História.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As normas internas dos Estágios Não-Obrigatórios do Departamento de História estão submetidas às diretrizes e deliberações da Resolução nº 009/CUN, de 30 de setembro de 1998, do Regulamento Geral de estágios da UFSC.

Art. 2º Para os fins do disposto neste Regulamento considera-se Estágio Não-Obrigatório, o desempenho em atividades programadas, orientadas e avaliadas, realizadas por estudantes, dentro ou fora da UFSC, visando à aplicação dos conhecimentos teóricos e/ou práticos desenvolvidos no Curso de Bacharelado e Licenciatura em História, como parte integrante da formação profissional, vinculadas à sua área de formação acadêmico-profissional.

¹Comissão designada pela Portaria nº 019/HST/2008, de 18 de junho, para elaborar proposta de regulamentação: Profa. Dra. Ana Lúcia Vulfé Nötzold (Presidente), Prof. Dr. João Klug e o Prof. Dr. Henrique Espada.

CAPÍTULO II - DOS ESTÁGIOS

Art. 3º Os estágios classificam-se em:

I- Obrigatórios.

II- Não-obrigatórios.

§ 1º O estágio obrigatório constitui-se em disciplina do currículo pleno, dentro as indicadas nos incisos I, II e III do art. 15 da Res. Nº 17/CUN/97.

§ 2º O Estágio Não-Obrigatório consiste na atividade de estágio orientada para a complementação da formação acadêmico-profissional do aluno, realizada por livre escolha do mesmo.

CAPÍTULO III - DOS ESTÁGIOS NÃO-OBRIGATÓRIOS

Art. 4º O Estágio Não-Obrigatório corresponde à prática dos estudantes no desempenho de atividades de aplicação e desenvolvimento de conhecimentos, seja através de pesquisa e/ou ensino, visando à complementação da formação teórica e prática desenvolvida nas diversas disciplinas integrantes do currículo do Curso de Bacharelado e Licenciatura em História e a familiarização com o desempenho de atividades profissionais.

Art. 5º Para obtenção de certificado de realização de Estágio Não-Obrigatório é exigida uma carga horária mínima de 72 horas, em local conveniado com o Departamento de Integração Acadêmica e Profissional/PREG.

Art. 6º O Estágio Não-Obrigatório deverá ser registrado para integralização curricular observando-se os seguintes requisitos:

I. supervisão das atividades por um professor do Departamento de História;

II. apresentação de relatório parcial ou conclusivo (RAENO);

III. conversão de horas de estágio no limite máximo de 72 horas-aula para validação da atividade extra-classe como disciplinas de códigos: **HST 5830 – HST 5850.**

CAPÍTULO IV - DOS CAMPOS DE ESTÁGIOS

Art. 7º Constituem campos de estágio as instituições, de direito público e privado, devidamente conveniadas com a Universidade, a comunidade em geral e a própria Universidade.

CAPÍTULO V - DOS ESTÁGIOS NÃO-OBRIGATÓRIOS REALIZADOS FORA DO DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA

Art. 8º As atividades previstas no art. 2º deste regulamento, para que sejam consideradas estágio, deverão atender os seguintes requisitos, conforme o art. 4º da Resolução nº 009/CUN, de 30 de setembro de 1998, do Regulamento Geral de Estágios da UFSC:

I- credenciamento do campo de estágio pela Universidade;

II- programa de atividades do estágio (PAE);

III- documentos pertinentes (termo de convênio, termo de compromisso de estágio - TCE, seguro contra acidentes e outros);

IV- vinculação das atividades com o campo de formação profissional;

- V- vinculação a uma situação real de trabalho;
- VI- orientação local por profissional vinculado ao campo de estágio;
- VII- supervisão de um professor do curso;
- VIII- avaliação.

Parágrafo Único: O aluno poderá realizar o estágio curricular não-obrigatório nas seguintes áreas ou atividades: pesquisa arquivística e documental; organização, catalogação e manutenção de acervos bibliográficos, arquivísticos e museológicos; atividades diversas de apoio em arquivos, bibliotecas, museus e outras instituições que guardam acervos bibliográficos, documentais e museológicos; atividades didáticas e de apoio ligadas ao ensino de História e áreas afins; e atividades de apoio à pesquisa e extensão em História e áreas afins.

CAPÍTULO VI - DOS ESTÁGIOS NÃO-OBRIGATÓRIOS REALIZADOS NO DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA

Art. 9º Os Laboratórios vinculados ao Departamento de História constituem-se em campos de estágios.

CAPÍTULO VII - DA COORDENAÇÃO DOS ESTÁGIOS

Art. 10º Para a coordenação das atividades de estágio haverá uma Coordenadoria, vinculada ao Departamento de Integração Acadêmica e Profissional/PREG.

§ 1º A Coordenadoria de Estágios do Departamento de História será ocupada por um professor do Departamento, nomeado por meio de portaria do Pró-Reitor de Ensino de Graduação e suas atribuições e competências estão definidas pela Resolução nº 009/CUN, de 30 de setembro de 1998, do Regulamento Geral de Estágios da UFSC.

§ 2º Em caso de impedimento ou ausência do Coordenador de Estágios, responderá pela Coordenadoria de Estágios o Coordenador de Curso.

§ 3º Caberá à Coordenadoria de Estágios divulgar o número de vagas com bolsas de estágio destinado ao Departamento de História pela UFSC.

§ 4º O Coordenador de Estágios também é o responsável pelo acompanhamento do registro dos estágios obrigatórios supervisionados no SIARE.

CAPÍTULO VIII - DAS BOLSAS DE ESTÁGIO

Art. 11 As Bolsas de Estágios constituem-se em auxílio financeiro concedido pela UFSC e pelas instituições que oferecem campos de estágio a acadêmicos dos Cursos de Graduação da Universidade, com período e valor fixados no respectivo Termo de Compromisso de Estágio (TCE).

CAPÍTULO IX - DAS BOLSAS DE ESTÁGIO CONCEDIDAS PELA UFSC

Art. 12 Os Laboratórios vinculados ao Departamento de História poderão ter até 01 (uma) bolsa de estágio concedida pela UFSC.

§ 1º Quando consultados, os Coordenadores de Laboratórios deverão encaminhar à Coordenadoria de Estágios comunicação interna solicitando a bolsa de estágio para seus

respectivos Laboratórios, apresentando a justificativa, o cronograma e os critérios de seleção.

§ 2º A concessão de vagas obedecerá à tabela de distribuição definida pelo Coordenador de Estágios de modo a que todos os laboratórios tenham garantido uma vaga periodicamente, sendo condicionada à oferta anual da disciplina de Laboratório de Ensino de História.²

Art. 13 A fim de que todos os alunos regularmente matriculados tenham acesso ao processo de seleção de bolsa estágio, caberá à Coordenadoria de Estágios divulgar o período de inscrição, os critérios de seleção e a relação de classificados para as vagas de bolsa estágio.

Art. 14 Para participar do processo seletivo o candidato à bolsa de estágio deverá:

- I- realizar sua inscrição na Coordenadoria de Estágios em História, apresentando o espelho de matrícula;
- II- ter concluído a primeira fase do Curso;
- III- submeter-se ao processo seletivo realizado pelo laboratório.

Art. 15 Os acadêmicos selecionados pelos laboratórios para a bolsa de estágio deverão preencher os formulários online do Sistema SIARE (www.siare.ufsc.br/siare-estudante), respeitando-se a legislação vigente.

Parágrafo Único: Após a tramitação dos formulários, o acadêmico deverá imprimir, coletar as assinaturas e entregar ao Coordenador de Estágios do Curso.

Art. 16 Os Coordenadores de Laboratório deverão encaminhar à Coordenadoria de Estágios o nome do professor que irá supervisionar o plano de atividades que o estagiário desenvolverá no Laboratório.

Parágrafo Único: Os professores vinculados aos laboratórios terão autonomia para decidir quem supervisionará o estagiário.

Art. 17 A solicitação de Bolsa de Estágio à Universidade deverá ser encaminhada, através do Coordenador de Estágios do Curso ao Departamento de Integração Acadêmica e Profissional/PREG acompanhada dos seguintes documentos:

- I- plano de atividades do estágio (PAE);
- II- termo de compromisso do estágio assinado pelo acadêmico (TCE);
- III- declaração do acadêmico de que dispõe de 20 horas semanais para as atividades de estágio e de que não recebe outra bolsa concedida por órgão público e ainda, que não recebeu até a presente data bolsa de estágio da UFSC por prazo superior a 7 (sete) meses;
- IV- Todos os documentos deverão ser em 03 vias, datadas e assinadas.

Art. 18 O acadêmico contemplado com bolsa de estágio oferecida pela Universidade receberá uma bolsa mensal, no valor fixado pelo órgão competente e terá obrigatoriamente, um seguro contra acidentes.

Parágrafo Único: Os acadêmicos contemplados com a bolsa de estágio poderão renovar o estágio no semestre letivo seguinte, visando à boa formação do estagiário, desde que respeitados os prazos de entrega de relatórios e demais solicitações.

Art. 19 Ao finalizar o semestre o acadêmico deverá providenciar o Relatório de Atividades do Estágio Não Obrigatório – RAENO FINAL pelo SIARE e após avaliação pelo Coordenador de Estágios, imprimí-lo e entregá-lo para arquivo.

²O artigo 16 e seu parágrafo primeiro sofreram nova redação em reunião de Colegiado Departamental de História convocada para este fim no dia 14 de julho de 2006.

Parágrafo Único: Enquanto o acadêmico não entregar o RAENO FINAL para ser dada baixa no Sistema, o mesmo estará impedido de registrar outra solicitação de estágio.

Art.20 É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 21 A emissão de certificado de estágio deverá ser solicitado pelo acadêmico em formulário próprio disponível em: www.reitoria.ufsc.br/estagio/formularios.html e assinado pelo professor orientador, com emissão de nota de zero a dez e entregue ao Coordenador de Estágios do Curso, em período imediato após a conclusão da atividade.

Art. 22 O cancelamento da bolsa de estágio será mediante justificativa e avaliação do bolsista pelo orientador e/ou supervisor, através de comunicação escrita ao Coordenador de Estágios para arquivo.

§ 1º Nesse caso, para garantir a manutenção da vaga de estágio, o orientador e/ou supervisor deverá solicitar abertura de novo processo seletivo ou encaminhar para a vaga o candidato aprovado em segundo lugar no processo seletivo anterior.

§2º Os procedimentos para encaminhamentos deverão ser conforme o que determinam os Art. 15, 16, 17 e 18 desta Resolução.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 23 Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador de Estágios do Curso, em articulação com o Colegiado de Curso e DIP/PREG.

Art. 24 A presente resolução entrará em vigor após aprovação pelos Colegiados de Departamento e de Curso.

Florianópolis, 27 de outubro de 2009.

Prof. Dr. Marcos Fábio Freire Montysuma
Chefe do Departamento de História

Prof. Dr. Valmir Francisco Muraro
Coordenador do Curso de História